

Protocolo nº. 361.820/2011

Informação n.º 570/2011

Senhora Chefe de Divisão,

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de consulta de preços para a confecção de arranjo de flores, às empresas arroladas às fls. 08, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

Outrossim, informo que as definições que embasaram a cotação de preços provieram do setor requisitante, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

Ressalto ainda que a proposta apresentada pela empresa Flor da Imperatriz foi excluída no julgamento final das propostas, visto possuir restrições impeditivas em suas certidões comprobatórias.

Durante o processamento, nas rotinas internas desta Seção, a instrução documental e elaboração do quadro demonstrativo foram promovidas pela estagiária Rosimeire Alves, restando a informação e conferência final ao subscritor desta.

No tocante a prova de regularidade das empresas participantes, consoante recomendação da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, formalizada no protocolado nº 227.352/2008, juntou-se ao presente expediente os documentos comprobatórios relativos à seguridade social, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 4º, XIII, da Lei nº 15.608/2007, bem como as certidões comprobatórias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em consonância ao disposto no artigo 29, III, da Lei Federal, c/c § 4º, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Ponto que a contratação em epígrafe está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II e reapresentados no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, cuja transcrição apresento a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Protocolo nº. 361.820/2011

"...Art. 34. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;..."

Consigno que a proposta mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Paraná, pelo critério do menor preço, uma vez submetida às exigências veiculadas pela carta-proposta cotação de preços pertence à empresa:

- **AGAPANTHUS FLORICULTURA LTDA ME.** com o valor total de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), a qual não se encontra arrolada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme comprovante gerado pelo Sistema Hermes.

Curitiba, 14 de outubro de 2011.



Rafael Nikkel
Divisão de Compras

I - Visto.
II - Caracterizado o enquadramento da presente despesa como dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminhe-se à Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento e Execução de Serviços para a emissão da ordem respectiva.



Adriane Franceschi Fiorin
Chefe da Divisão de Compras

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
DIVISAO DE COMPRAS
39/11/11

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
DIVISAO DE COMPRAS
SECAO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Jatino N. : 000267/2011

Protocolo N. : 361820/2011

Destino: 1002 - GABINETE DA PRESIDENCIA-CERIMONIAL-ANEXO 11a.^1
Fornecedor ou Executor: 40011119 - AGAPANTHUS FLORICULTURA LTDA ME
CNPJ: 01948562/0001-24
CPF: ../
Endereco: Jaime Balao
Garantia:
Local p/ entrega: 1002 - GABINETE DA PRESIDENCIA-CERIMONIAL-ANEXO 11a.^1

Localidade: Curitiba

Prazo de Entrega: IMEDIATO Fone: 3013-3940

ORDEM DE FORNECIMENTO OU EXECUCAO DE SERVICOS

QUANT.	E S P E C I F I C A C A O	V A L O R
01	ARRANJO DE FLORES NOBRES PARA PLENARIO MEDIN DO 80CM DE ALTURA POR 180CM DE LARGURA.	320,00

Importa o presente pedido em R\$ 320,00 *TREZENTOS E VINTE REAIS*****

VISTO

P. G. A.

Chefe da Divisao de Compras

[Handwritten Signature]

DE ACORDO

Em 14 de Outubro de 2011

Diretor do Departamento do Patrimonio

Conforme delegacao de competencia contida no Artigo 4o., Inciso XXIV, alinea "a", do regulamento da secretaria deste tribunal.
AUTORIZO. Em 14 de Outubro de 2011.

[Handwritten Signature]
Secretario do Tribunal de Justica

